



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1429/2019

"Cria a lei Municipal JOVEM PRIMEIRO EMPREGO e dá outras providências"

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Buritis/RO obrigado a destinar 10 % (dez por cento) de cada de vagas criadas em Processo Seletivo ao Jovem Primeiro Emprego, nos Termos da medida provisória Nº 905 de 11 de novembro de 2019.

Parágrafo único. quando o número de vagas for menor que 10 (dez) será destinado uma vaga para o programa jovem primeiro emprego.

Art. 2º Jovem Primeiro Emprego será classificado das seguintes formas:

- I-** Aquele que não registrou qualquer tipo de contrato de trabalho na CTPS;
- II-** Qualificação adequada ao cargo;
- III-** Idade inferior a 29 (vinte e nove) anos;
- IV-** Tenha concluído o Ensino Médio em rede pública ou que atenda o requisito de grau de escolaridade conforme exigido ao cargo;

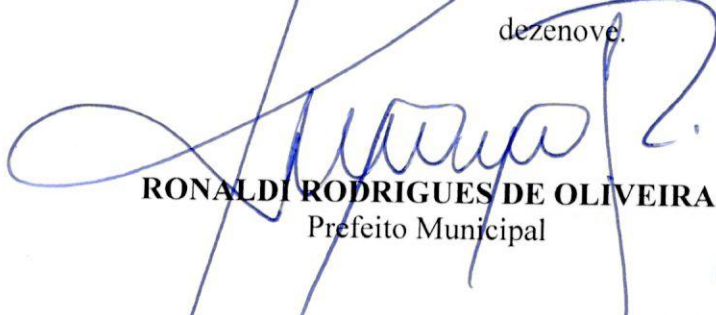


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º O Critério de classificação é a soma total das notas do histórico escolar, e Demais Exigência inerentes aos cargos pleiteados previstos no edital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis - RO, aos trinta e um dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e
dezenove.

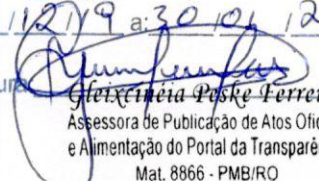

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Murai
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 13/97

De: 31/12/19 a: 30/01/20

Assinatura


Gleiceia Paske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

Lei 1259/2018
Dia: 31/12/19